

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.547, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

*Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo n° 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar o adendo n° 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial do Município de Ituiutaba, nos exatos termos da minuta presente no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a receber em cessão a administração do Distrito Industrial de Ituiutaba e de todos os terrenos que o integram, bem como a receber em doação todos os terrenos ainda não ocupados, relacionados na cláusula segunda do adendo n° 01 ao convênio, presente no anexo único.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo, o Município está autorizado a proceder à remissão total de todas e quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial de responsabilidade da CODEMIG.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2017.

PUBLICADO EM

26/12/2017  
[Assinatura]

[Assinatura]  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

## **ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DO ADENDO Nº 1 AO CONVÊNIO ENTRE A CODEMIG E O  
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA PARA ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO  
TÉCNICA NO PLANEJAMENTO E ADMINSTRÇÃO DE DISTRITO  
INDUSTRIAL**

*Quero*



**Adendo nº 1 ao Convênio entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial**

**Cláusula Primeira** – O Convênio entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial (doravante “Convênio”) é aditado nessa ocasião, para atender ao disposto na Lei nº 20.020, de 05 de janeiro de 2012, tal como alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

**Cláusula Segunda** – o texto atualizado do Convênio, aditado nos termos da Cláusula Primeira, está disponível no Anexo I deste Adendo.

### **ANEXO I**

**CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, CNPJ/MF nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Manaus, n. 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato

1



representada na forma de seu Estatuto Social, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Ituiutaba, na Praça Cônego Ângelo, s/ nº, Centro, CEP 38.300-076, inscrita no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fued José Dib – doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG** e **MUNICÍPIO**,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da **CODEMIG** aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei; e (ii) pela transferência, aos respectivos municípios, dos lotes e terrenos já alienados ou prometidos a terceiros, de acordo com o artigo 4º da Lei;

Considerando que a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego e receita fiscal – benefícios cujo protagonistas mais próximos são os Municípios em que são localizados;

Considerando que foi implantado pela **CODEMIG**, nos termos de convênio firmado entre as partes em 22 de novembro de 1979, posteriormente aditado e rerratificado em 25 de janeiro de 1982 (1º aditivo), 14 de outubro de



1983 (2º aditivo), 20 de outubro de 1984 (3º aditivo), 7 de julho de 1989 (4º aditivo), outro convênio firmado em 09 de novembro de 1989, instrumento complementar firmado em 12 de março de 1991, novamente aditado e rerratificado em 26 de julho de 1991 (5º aditivo), em 26 de fevereiro de 1992 (6º aditivo), 30 de maio de 1995 (7º aditivo), o **Distrito Industrial de Ituiutaba**, perfeitamente conhecido pelo **MUNICÍPIO** em toda sua extensão, características físicas, confrontações, ocupações e situação fática-jurídica, no qual ainda existem terrenos sem ocupação, sendo do interesse **MUNICÍPIO** contribuir para acelerar seu pleno e rápido aproveitamento,

As partes resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, para disciplinar, entre outras avenças, a integral municipalização do referido **Distrito Industrial**, a partir da doação, ao **MUNICÍPIO**, dos lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, e da transferência, a ele, da administração dos demais lotes e terrenos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constituem objeto deste Convênio:

- 1.1. A cessão plena ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, da administração do **Distrito Industrial de Ituiutaba** e de todos os terrenos que o integram, inclusive aqueles já alienados ou prometidos, nos termos do art. 4º, da lei 20.020/2012;
- 1.2. A promessa formal de doação irrevogável e irretroatável ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de todos os terrenos ainda não ocupados no referido Distrito Industrial, relacionados na Cláusula Segunda, nos termos dos arts. 2º e 3º, da lei 20.020/2012;
- 1.3. O compromisso, pelo **MUNICÍPIO**, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial;



- 1.4. A assunção pelo **MUNICÍPIO** da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.
- 1.5. A aceitação pelo **MUNICÍPIO**, sem reservas ou condições da subrogação em direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.6. A prestação ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

**Cláusula Segunda – Dos bens a serem doados (arts. 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012)**

A **CODEMIG** doará ao **MUNICÍPIO**, no estado em que encontram, mediante escritura pública, a ser outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste convênio, e desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** neste convênio, todos os lotes e terrenos do Distrito Industrial de Ituiutaba não alienados ou prometidos a terceiros na presente data, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012, conforme abaixo discriminados:

- a) Lotes 2 a 13, da quadra 5;
- b) Lotes 8 a 14, da quadra 7;
- c) Lotes 1 a 25, da quadra 8;
- d) Lotes 1 a 35, da quadra 9;
- e) Lotes 1 a 28, da quadra 10;
- f) Lotes 1 a 18, da quadra 11;
- g) Lotes 1 a 13, da quadra 12;
- h) Lotes 1 a 24, da quadra 13;
- i) Lotes 1 a 15, da quadra 14;
- j) Lotes 1 a 5, e 17 a 50, da quadra 15.

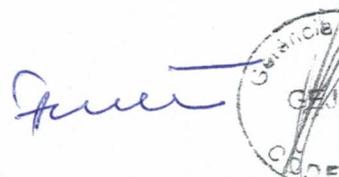
- 2.1. A **CODEMIG** também doará ao **MUNICÍPIO** todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores.
- 2.2. Correrão por conta do **MUNICÍPIO** os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, sob pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.

**Cláusula Terceira – Da transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)**

É transferida ao **MUNICÍPIO** a administração de todo o Distrito Industrial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o **MUNICÍPIO** subrogado nos direitos e obrigações da **CODEMIG** relativos ao distrito, inclusive naqueles referentes a ações judiciais existentes, bem como das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes, inclusive os de meio ambiente, no curso de processos administrativos diversos, sobretudo nos de obtenção de licenciamento ambiental, outorga do direito de uso de recursos hídricos, autorizações para exploração florestal, para intervenção em áreas de preservação permanente, entre outros. Fica também subrogado nos direitos e obrigações previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

**Parágrafo primeiro.** Para os fins do *caput* desta Cláusula, relacionam-se, abaixo, os lotes e os terrenos do Distrito Industrial:

- a) Lotes 01 (um) e 02 (dois), da quadra 01-A (um A), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 36.620 e 36.621, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- b) Lotes 01 (um) a 05 (cinco), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 30.972 a 30.976, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- c) Lotes 06 (seis) a 09 (nove), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 31.124 a 31.127, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- d) Lotes 10 (dez) a 13 (treze), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 30.203 a 30.206, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- e) Lote 14 (quatorze), da quadra 02 (dois), registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 33.163, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- f) Lotes 15 (quinze) a 17 (dezesete), da quadra 02 (dois), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- g) Lotes 01 (um) a 04 (quatro), da quadra 03 (três), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 32.787 a 32.790, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- h) Lotes 05 (cinco) a 36 (trinta e seis), da quadra 03 (três), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;



- i) Lotes 37 (trinta e sete) a 40 (quarenta), da quadra 03 (três), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 31.515 a 31.518, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- j) Lote 01 (um), da quadra 04 (quatro), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 25.101, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- k) Lote 01 (um), da quadra 05 (cinco), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- l) Lotes 02 (dois) a 13 (treze), da quadra 05 (cinco), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 50.973 a 50.984, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- m) Lotes 01 (um) a 07 (sete), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 38.354 a 38.360, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- n) Lotes 08 (oito) a 11 (onze), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- o) Lotes 12 (doze) a 14 (quatorze), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 43.668, 43.667 e 43.666, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- p) Lotes 15 (quinze) a 28 (vinte e oito), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- q) Lotes 29 (vinte e nove) a 49 (quarenta e nove), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da

- Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 29.747 a 29.767, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- r) Lotes 50 (cinquenta) a 55 (cinquenta e cinco), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 48.132 a 48.137, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- s) Lotes 56 (cinquenta e seis) a 62 (sessenta e dois), da quadra 06 (seis), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- t) Lotes 01 (um) a 07 (sete), da quadra 07 (sete), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 38.208 a 38.214, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- u) Lotes 08 (oito) a 14 (quatorze), da quadra 07 (sete), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 50.985 a 50.991, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- v) Lotes 01 (um) a 25 (vinte e cinco), da quadra 08 (oito), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 50.992 a 51.016, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- w) Lotes 01 (um) a 35 (trinta e cinco), da quadra 09 (nove), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.017 a 51.051, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- x) Lotes 01 (um) a 28 (vinte e oito), da quadra 10 (dez), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.052 a 51.079, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;

- y) Lote 29 (vinte e nove), da quadra 10 (dez), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- z) Lotes 01 (um) a 18 (dezoito), da quadra 11 (onze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.080 a 51.097, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- aa) Lotes 01 (um) a 13 (treze), da quadra 12 (doze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.098 a 51.110, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- bb) Lotes 01 (um) a 24 (vinte e quatro), da quadra 13 (treze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.111 a 51.134, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- cc) Lotes 01 (um) a 15 (quinze), da quadra 14 (quatorze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.135 a 51.149, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- dd) Lote 16-A (dezesesseis A), da quadra 14 (quatorze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- ee) Lotes 01 (um) a 05 (cinco), da quadra 15 (quinze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.150 a 51.154, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;
- ff) Lotes 06 (seis) a 16 (dezesesseis), da quadra 15 (quinze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, matrícula 16.140, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;

gg) Lotes 01 (um) a 07 (sete), da quadra 07 (sete), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 38.208 a 38.214, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro;

hh) Lotes 17 (dezesete) a 50 (cinquenta), da quadra 15 (quinze), registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, respectivas matrículas 51.155 a 51.188, livro nº 2-RG, com áreas e descrição conforme registro.

**Parágrafo segundo.** Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos decorrentes de prestações ainda não quitadas pelo(a)(s), devidas por adquirentes de terrenos.

**Parágrafo terceiro.** Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela **CODEMIG** para o Distrito Industrial de Ituiutaba.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de já existir(em) ação(ões) judicial(ais) em curso, entre a **CODEMIG** e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o **MUNICÍPIO** pedirá sua habilitação na lide, ao lado da **CODEMIG**.

**Parágrafo quinto.** Passam a ser de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao presente convênio.

**Parágrafo sexto.** O **MUNICÍPIO** adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenha, publicidade com os adquirentes de áreas no Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento.

### Cláusula Quarta

A partir da celebração do presente convênio, ficará o Município obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial pelas empresas ali instaladas.

### Cláusula Quinta – Das ocupações irregulares

O **MUNICÍPIO** declara estar ciente da existência de áreas remanescentes no Distrito Industrial de Ituiutaba que se encontram ocupadas de forma irregular, de modo que, a partir de então, competirá ao **MUNICÍPIO** a tomada das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para regularizar a situação, assumindo, inclusive, o pólo ativo de demandas judiciais porventura intentadas pela **CODEMIG**.

### Cláusula Sexta – Da remissão de dívidas fiscais

O **MUNICÍPIO** se compromete a remir integralmente, se existentes, mediante lei municipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, de responsabilidade da **CODEMIG**, incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, lançadas ou inscritas em dívida ativa, ressalvando a cobrança dos créditos tributários dos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do Distrito Industrial em razão da incidência de IPTUs, taxas municipais, contribuições e respectivos acessórios. Essa remissão é ENCARGO da doação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.

**Parágrafo primeiro.** Fica a **CODEMIG** isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, inclusive sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos instituídos posteriormente à concessão da presente isenção, sem prejuízo da cobrança de

créditos tributários de promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses terrenos, em relação aos tributos de competência municipal”

**Cláusula Sétima – Da regência**

Este convênio se rege pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, do Estado de Minas Gerais, tal como alterada pela Lei nº 22.257/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Oitava – Da declaração de regularidade municipal**

O **MUNICÍPIO** declara que NÃO está em mora, inadimplente com outro convênio, ou em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Administração Pública Estadual Indireta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**Cláusula Nona - Da aprovação pela Câmara Municipal**

Como condição para sua validade, este Convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal.

**Cláusula Décima – Do cumprimento**

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pela CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito industrial, que todos declaram conhecer, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.





### **Cláusula Décima-primeira – Da alienação dos imóveis**

Para os fins deste convênio, não se consideram aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/93, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em Distrito Industrial prescindem de procedimento licitatório.

### **Cláusula Décima-segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas com este convênio.

E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

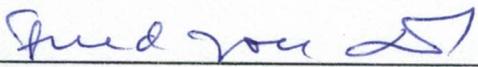
Belo Horizonte,

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**

\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio Soares da Cunha**  
Castello Branco  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Fernanda Medeiros Azevedo Machado**  
Diretora de Fomento à Indústria Criativa

**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

  
\_\_\_\_\_  
**Fued José Dib**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

